Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Despacho n.º 1733-A/2025 de 7 de agosto de 2025

Considerando a publicação da Portaria n.º 93/2025, de 7 de agosto, que define restrições ao exercício da pesca dirigida às espécies atum bonito (*Katsuwonus pelamis)*, atum voador (*Thunnus alalunga*) e atum albacora (*Thunnus albacares*) na Região Autónoma dos Açores, aplicáveis assim que se atinja os 55% da capacidade de ocupação dos entrepostos frigoríficos da Horta e Madalena, bem como quando se atinja os 85% da capacidade de ocupação dos entrepostos frigoríficos de Ponta Delgada e Vila do Porto, todos geridos pela Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A..

Tendo em conta que, ao abrigo do disposto no número 7 da Portaria n.º 93/2025, de 7 de agosto, a Lotaçor – Serviços de Lotas dos Açores, S. A., comunicou ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas que os Entrepostos Frigoríficos da Horta e Madalena atingiram a taxa de ocupação de 55% e que os Entrepostos Frigoríficos de Ponta Delgada e Vila do Porto mantêm uma taxa de ocupação superior a 85%.

Dada a necessidade urgente de evitar a perda de qualidade das espécies suprarreferidas nas descargas, o presente despacho, na esteira da Portaria n.º 93/2025, de 7 de agosto, deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

Assim, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual, conjugado com as alíneas *a)* e *d)* do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, alínea *h)*, do artigo 2.º e alínea *a)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril e número 8 da Portaria n.º 93/2025, de 7 de agosto, determino o seguinte:

1 – A aplicação, às descargas de exemplares das espécies atum bonito (*Katsuwonus pelamis)*, atum voador (*Thunnus alalunga*) e atum albacora (*Thunnus albacares*) para os entrepostos frigoríficos da Horta, Madalena, Ponta Delgada e Vila do Porto, dos limites de desembarque previstos nos números 3, 4 e 5, respetivamente, da Portaria n.º 93/2025, de 7 de agosto.

2 – O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

7 de agosto de 2025. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilhó de Pinho.*